



CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA - 1ª REGIÃO (SP, MT, MS) - CRBio-01

Rua Manoel da Nóbrega nº 595, conjunto 111 - CEP 04001-083 - Paraíso, São Paulo, SP

Telefone: (11) 3884-1489 Site: www.crbio01.gov.br



PORTARIA CRBio-01 Nº 503, DE 28 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre o programa de aprendizagem no âmbito do CRBio-01, regulamentando a contratação de jovem aprendiz e a sua relação com o Conselho, revogando a Portaria CRBio-01 nº 235/2024.

Considerando o dever de ser garantido ao adolescente e ao (à) jovem, com absoluta prioridade, a garantia à profissionalização e à dignidade, dentre outros, nos termos do assegurado pelo artigo 227 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Capítulo V do Estatuto da Criança e do Adolescente, lei nº 8.069/1990, intitulado "Do Direito à Profissionalização e à Proteção do Trabalho";

Considerando que para garantir a concretização desse direito a lei estabelece, dada a sua relevância social, ser obrigatório aos estabelecimentos a contratação de aprendizes, matriculando – os em cursos de entidades de formação profissional, como previsto no artigo 429 da CLT e artigo 51 do Decreto nº 9.579/2018;

Considerando a contribuição que a contratação de aprendiz pode proporcionar ao funcionamento do CRBio-01, auxiliando seus setores na realização de suas tarefas diárias;

Considerando o regulamento estabelecido pelo Decreto nº 9.579/2018, que dispõem sobre a aprendizagem e de como deve se dar a relação entre aprendiz, estabelecimento, e entidade de formação técnico – profissional;

Considerando a decisão da 403ª Reunião de Diretoria, realizada em 27 de outubro de 2026;

RESOLVE:

Artigo 1º Fica instituído programa de aprendizagem no âmbito do CRBio-01 destinado à oferta de vagas a estudantes com idade entre 14 e 24 anos, não se aplicando esse limite ao portador de deficiência.

§1º A relação entre o (a) aprendiz e o CRBio-01 não caracteriza vínculo de emprego, não estando ele (a) subordinado aos empregados, conselheiros, e dirigentes, do Conselho.

§2º Será priorizada a contratação de adolescentes com idade entre quatorze e dezoito anos, nos termos do artigo 53 do Decreto nº 9.579/2018, sem prejuízo do previsto no artigo 2º.

Artigo 2º A seleção de aprendizes priorizará a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, nos termos do artigo 53, §2º, do Decreto nº 9.579/2018, como nos casos indicados abaixo:

- I - Adolescentes egressos do sistema socioeducativo ou em cumprimento de medidas

socioeducativas;

- II - Jovens em cumprimento de pena no sistema prisional;
- III - Jovens e adolescentes cujas famílias sejam beneficiárias de programas de transferência de renda;
- IV - Jovens e adolescentes em situação de acolhimento institucional;
- V - Jovens e adolescentes egressos do trabalho infantil;
- VI - Jovens e adolescentes com deficiência;
- V I I - Jovens e adolescentes matriculados em instituição de ensino da rede pública, em nível fundamental, médio regular ou médio técnico, incluída a modalidade de educação de jovens e adultos; e
- VIII - Jovens desempregados e com ensino fundamental ou médio concluído em instituição de ensino da rede pública.

Artigo 3º A contratação de aprendiz deve atender aos seguintes requisitos:

- I - Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- I I - Comprovação de matrícula para o estudante da educação básica com a informação do ano, série, que está cursando;
- III - Declaração escolar de estar o estudante frequentando regularmente as aulas na escola em que está matriculado;
- IV - Inscrição em programa de aprendizagem profissional desenvolvido sob a orientação de entidade qualificada em formação técnico – profissional metódica;
- V - Compatibilidade entre as atividades a ser desenvolvidas e aquelas estabelecidas no contrato de aprendizagem.

PROCESSO DE SELEÇÃO

Artigo 4º A seleção de aprendiz se dará por intermédio de entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica, após regular processo de licitação e contratação pública.

§1º A seleção de aprendizes priorizará a inclusão de adolescentes e jovens que se enquadrem em situações de vulnerabilidade ou risco social, como determinado pela norma do artigo 53, §2º, do decreto nº 9.579/2018.

§2º O programa de aprendizagem conterá as atividades a ser realizadas pelo (a) jovem aprendiz no âmbito do CRBio-01, de acordo com o curso em que for inscrito pela entidade contratada, devendo ser observado por todos os setores do Conselho.

§3º Os deveres e obrigações relacionados à prestação dos serviços dos agentes de integração serão ajustados por meio de instrumento jurídico apropriado.

DA CONTRATAÇÃO

Artigo 5º A relação jurídica entre o (a) jovem aprendiz e o CRBio-01 será estabelecida por meio de assinatura de contrato de aprendizagem, somente após a celebração de contrato entre o CRBio-01 e a entidade contratada responsável pela disponibilização do (a) aprendiz.

Artigo 6º O Conselho designará um (a) empregado (a) monitor (a) que ficará responsável pela coordenação de exercícios práticos e pelo acompanhamento das atividades do (a) aprendiz, em conformidade com o disposto no programa de aprendizagem profissional.

DEVERES E OBRIGAÇÕES DO (A) APRENDIZ

Artigo 7º Além do previsto no contrato de aprendizagem, também constituem obrigações, deveres, do (a) aprendiz:

- I - Tratar com urbanidade, respeito, os funcionários e os conselheiros do CRBio-01, bem como os profissionais inscritos no Conselho, terceirizados, e demais público em geral;
- II - Manter sigilo, confidencialidade, em relação a informações, dados, de que tiver acesso em razão do desempenho de suas atividades;
- III - Apresentar comprovante de frequência ao curso sempre que solicitado pelo (a) responsável pela supervisão das atividades do (a) jovem aprendiz.

Artigo 8º Durante o contrato não poderão ser atribuídas ao (à) aprendiz tarefas, atividades, estranhas ao previsto no programa do curso em que estiver inscrito, como a realização de trabalhos para fins particulares, pessoais, de empregados e/ou conselheiros, ou serviços externos não abrangidos pelo programa do curso.

DA DURAÇÃO DO CONTRATO

Artigo 9º O contrato de aprendizagem terá duração máxima de 2 anos, exceto quando se tratar de aprendiz portador de deficiência.

§1º A duração do contrato de aprendizagem poderá ser por período inferior a 1 ano, podendo ser prorrogado até atingir o período máximo de dois anos ao (à) aprendiz não portador de deficiência, observada a idade limite de 24 anos de idade.

§2º A possibilidade de prorrogação do contrato será avaliada pelo (a) monitor (a) do (a) aprendiz, considerando o seu desempenho, interesse, dedicação e respeito demonstrados, assim como a assiduidade e o cumprimento de horário das jornadas verificados durante o programa de aprendizagem.

§3º A prorrogação do contrato de aprendizagem será formalizada por meio de termo aditivo, após a aprovação

pelo (a) monitor (a) do (a) aprendiz, comprovação de que o mesmo permanece matriculado no curso, e apresentação de histórico escolar atualizado.

CARGA HORÁRIA

Artigo 10º A jornada do (a) aprendiz será de 6 horas, correspondendo a 30 horas semanais, devendo ser realizada durante o horário de expediente do CRBio-01 e ser compatível com o horário escolar, não sendo permitida a sua prorrogação ou compensação.

§ 1º Para os aprendizes que já tenham concluído o ensino fundamental, a jornada de trabalho poderá ser de até oito horas diárias, desde que nessa carga horária sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica.

§ 2º O limite previsto neste artigo poderá ser de até oito horas diárias para os aprendizes que já tiverem completado o ensino médio.

§3º Nos dias em que não houver expediente no CRBio-01, como em dias de feriados, ponto facultativos, o (a) aprendiz fica dispensado de suas atividades.

§4º O horário de início e término da jornada será estabelecido no contrato de aprendizagem, assegurando - se um intervalo de 15 minutos para refeição e descanso nos casos de jornada de 6 horas, e de 1 hora para as hipóteses de jornada de 8 horas.

§5º A critério do monitor (a) do (a) aprendiz, poderá ser permitida a flexibilização em duas horas do horário de início da jornada, mediante solicitação prévia, desde que não haja prejuízos aos trabalhos, atividades, do setor, e seja mantida a compatibilidade com o cumprimento do programa de aprendizagem ajustado com a entidade contratada.

DAS AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

Artigo 11º O (a) aprendiz poderá deixar de comparecer a suas atividades sem prejuízo salarial:

I - Até 5 (cinco) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, companheiro (a), ascendente, descendente, madrasta, padrasto, enteados, menor sob sua guarda, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II - Até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III - Em caso de convocação pela Justiça Eleitoral;

IV - Por motivo de comparecimento em juízo para depor ou servir de jurado em Tribunal do Júri;

V - 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica;

V I - Até 15 Dias consecutivos por motivos de saúde comprovado por meio da apresentação de atestado médico;

VII - Sem prejuízo do salário, o (a) jovem aprendiz terá direito a gozar de licença paternidade de 05 (cinco) dias, nos termos da legislação vigente. A ampliação desse período, iniciará a partir de janeiro de 2027, como estabelecido pela Lei nº 15.371/2026.

Parágrafo único. A contagem do período de licença terá início no dia do nascimento do filho (a), caso o funcionário (a) ainda não tenha iniciado o expediente, ou no dia seguinte, nas situações em que ele (a) fique sabendo após o início ou término do expediente.

§1º Nas hipóteses elencadas acima caberá ao (à) aprendiz apresentar a devida comprovação de sua ocorrência ao monitor (a) do programa, no prazo de 3 dias, a contar da data de início do afastamento.

§2º No caso de gravidez, é assegurado à aprendiz gestante o direito à estabilidade provisória prevista no artigo 10, II, do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - nos termos do artigo 22 da IN nº 146/2018 do Ministério do Trabalho.

§3º Na hipótese de cumprimento de serviço militar obrigatório o contrato de aprendizagem ficará suspenso até o (a) jovem aprendiz ser liberado, nos termos do artigo 23 da IN 146/2018 e artigo 472 da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas.

§4º Aplica-se também ao (à) aprendiz a estabilidade acidentária estabelecida no artigo 118 da lei nº 8.213/91.

DO PERÍODO DE FÉRIAS

Artigo 12º Será concedido anualmente ao (à) aprendiz período de férias correspondente a 30 dias quando o contrato de aprendizagem tiver duração igual ou superior a 1 ano, sendo esse período proporcional aos meses de duração nas hipóteses de contrato com vigência inferior a 1 ano.

§1º O período de férias coincidirá, preferencialmente, com as férias escolares, mediante prévia programação pelo (a) monitor (a) do (à) aprendiz, respeitado o que restar definido no programa de aprendizagem.

§2º A critério do (a) monitor (a) do programa, poderá ser permitido o gozo fracionado dos dias de descanso, em período mínimo de 5 dias, observada a proporcionalidade entre os dias de descanso solicitado e o período já transcorrido de duração do contrato.

§3º Na hipótese de período de férias inferior a 30 dias a remuneração será proporcional aos dias de descanso, bem como na hipótese de desligamento do (a) jovem aprendiz sem que tenha sido usufruído o período de recesso.

DOS BENEFÍCIOS

Artigo 13º Serão pagos ao (à) aprendiz, além do salário mensal, os seguintes benefícios:

I - Vale - transporte

II - Vale refeição

III - FGTS (alíquota de 2%)

IV - 13º Salário

§1º Respeitada a garantia do valor do salário - mínimo - hora, o salário mensal será de R\$ 1.142,33 (Mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e três centavos), sendo reajustado, a partir de 2027, na mesma época do salário - mínimo nacional, e o seu pagamento ocorrerá mensalmente até o último dia útil de cada mês.

§2º Não haverá a incidência de descontos sobre o salário nas hipóteses de faltas justificadas, incidindo, contudo, nas situações de ausência injustificada.

§3º O auxílio transporte será disponibilizado mensalmente ao (à) aprendiz até o último dia útil do mês anterior.

§4º Nos casos de falta, ainda que justificada, serão descontados o vale transporte e o vale refeição correspondentes ao (s) período de ausência ou de não comparecimento ao CRBio-01.

§5º A alíquota de contribuição ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço-FGTS, corresponderá a 2% da remuneração paga ou devida, no mês anterior, ao (a) aprendiz, nos termos do disposto no artigo 15, §7º, da lei nº 8.036/1990.

§6º Será descontado mensalmente a contribuição devida à Previdência Social.

DO TÉRMINO DO CONTRATO DE APRENDIZAGEM

Artigo 14º O término do contrato de aprendizagem ocorrerá nas seguintes situações:

- I - término do prazo de duração;
- II - Quando o (a) aprendiz completar 24 anos, exceto em relação ao portador de deficiência;
- III - Antecipadamente, nas seguintes hipóteses:
 - a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do (a) aprendiz;
 - b) Falta disciplinar grave;
 - c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo; e
 - d) A pedido do (a) aprendiz.

§1º O desempenho insuficiente ou a inadaptação do (a) aprendiz referente às atividades do programa de

aprendizagem de que trata a alínea “a” do inciso III do caput será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pela entidade qualificada em formação técnico-profissional metódica.

§2º A falta disciplinar grave de que trata a alínea “b” do inciso III do caput será caracterizada por quaisquer das hipóteses previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho.

§3º A ausência injustificada às aulas que implique perda do ano letivo, de que trata a alínea “c” do inciso III do caput, será caracterizada por meio de declaração da instituição de ensino.

Artigo 15º Quando do desligamento será solicitado ao (a) aprendiz o preenchimento de formulário de avaliação a respeito da experiência obtida durante a vigência do contrato.

DA UTILIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

Artigo 16º A utilização de equipamentos e serviços disponibilizados pelo CRBio-01, como acesso à internet, e-mail, impressora, telefone, bem como materiais de escritório, será restrita ao cumprimento das atividades abrangidas pelo contrato de aprendizagem.

Parágrafo único. O descumprimento reiterado do disposto nesse artigo ensejará no encerramento antecipado do contrato de aprendizagem.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 17º Os casos omissos acerca do disposto nesta portaria serão resolvidos pela Diretoria e Plenário do CRBio-01.

Artigo 18º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando a Portaria CRBio-01 nº 235/2024.

Artigo 19º - Dê-se ciência aos interessados, cumpra-se e publique-se.

São Paulo, 28 de outubro de 2026

Neiva Maria Robaldo Guedes

Presidente em Exercício

CRBio 006476/01-D



Documento assinado eletronicamente por **Neiva Maria Robaldo Guedes, Presidente em Exercício**, em 28/10/2026, às 22:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://cfbio.gov.br/validar-assinatura/> informando o código verificador **0279055** e o código CRC **022AC2EC**.

Rua Manuel da Nóbrega, 595 - conjunto 111 - Bairro Paraíso - São Paulo/SP - CEP 04001-083 - crbio01.gov.br
